



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.784 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PADUANA, DE REALIZAÇÃO DE SERVIDÕES EM TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ autorizado a permitir, pessoa física ou jurídica, a criação de servidões não aparentes em imóveis de sua propriedade, desde que não fique diminuído, em nenhum aspecto da propriedade e utilidade, o prédio serviente.

Parágrafo Único - Considera-se servidão não aparente aquelas que não possuem sinais exteriores, não havendo como identificar que naquele prédio exista o referido gravame.

Art. 2º - A criação da servidão não aparente em terreno pertencente ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ fica condicionada à autorização das Secretárias de Obras, Meio Ambiente e quais mais necessitar, a depender da especificidade da obra.

§ 1º - Criada a servidão, essa será regida em todos os aspectos jurídicos pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 2º - Em não sendo atendidas as determinações técnicas exaradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, a servidão será levantada pela municipalidade, as expensas de seu proprietário, que poderá ainda ser compelido a pagar possíveis diminuições nas qualidades do imóvel público.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 31 de março de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito